**Decreto nº 3**

**Modifica a Nomenclatura de alguns Impostos e Taxas.**

O Prefeito Municipal de Itamonte, usando das atribuições e de conformidade com o disposto no Art. 2º e seu parágrafo único, do Decreto-Lei Federal nº 1.804, de 24 de novembro de 1939, decreta:

**Art. 1º** - A nomenclatura dos Impostos e Taxas abaixo mencionados fica modificada da seguinte maneira, sem que sejam alteradas as suas porcentagens e incidências:

1. O “Imposto Territorial Urbano” passa a denominar-se “Imposto Territorial”.
2. O “Imposto Territorial Inter-vivos” sobre os imóveis urbanos passa a denominar-se “Impostos sobre Transmissão de Propriedade Imóvel Inte- Vivos”;
3. O “Imposto de Indústrias e Profissões” passa a denominar-se “Imposto sobre Indústrias e Profissões”;
4. O “Imposto de Licenças Diversas” passa a denominar-se “Imposto de Licença”;
5. O “Imposto de Diversões” passa a denominar-se “Imposto sobre Jogos e Diversões”;
6. A “Taxa Rodoviária” passa a denominar-se “Taxas Rodoviárias”;
7. A “Taxa Escolar” passa a denominar-se “Taxas para fins Educativos”;
8. A “Taxa de Expediente” passa a denominar-se “Taxas de Expediente”
9. A “Taxa de Aferição de Pesos e Medidas” passa a denominar-se “Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos”;
10. A “Taxa Sanitária” passa a denominar-se “Taxas de Limpeza Pública”;
11. A “Taxa Fundo Municipal Pro-Calçamento” passa a denominar-se “Taxas de Viação’;
12. A “Taxa de Agua” passa a denominar-se “Serviços Urbanos”;
13. A “Taxa de Cemitério” passa a denominar-se “Receitas de Cemitérios”:

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor em 1º de janeiro de 1940. O orçamento para esse exercício, entretanto, já considerará as novas denominações dos impostos e taxas referidas no artigo anterior.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itamonte, 19 de dezembro de 1939.

**(a)Arlindo Carneiro Pinto**

Prefeito

**(a)Alfredo Cunha**

Secretario